



**PROCESSO: 00058.043301/2019-81**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS - SPO**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

## **1. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

1.1. Trata-se de proposta de revogação da Resolução nº 18/2008 e da Decisão nº 38/2010, que dispõem sobre a obrigatoriedade da participação das empresas prestadoras de serviços aéreos de transporte regular de passageiros operando segundo as regras de operações internacionais do RBAC nº 121 no programa de Auditoria Internacional de Segurança Operacional (IOSA) da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA).

1.2. A referida Resolução foi publicada em atendimento à solicitação feita pela Associação Latino-Americana de Transporte Aéreo – ALTA para incorporação, na regulamentação brasileira, do programa de auditorias de segurança operacional desenvolvido pela IATA. À época da sua publicação, considerou-se, dentre outros aspectos, que as auditorias realizadas pelo Programa IOSA aumentariam a confiabilidade do sistema de gerenciamento da segurança operacional das empresas.

1.3. Contudo, a SPO identificou que a exigência de registro no programa IOSA acarreta possíveis problemas regulatórios, especialmente no que diz respeito às relações concorrenciais entre as empresas nacionais, que prestam serviços de transporte de passageiros regular internacional, e as demais empresas estrangeiras de transporte aéreo.

1.4. Nesse sentido, no período de 20 de março a 7 de maio de 2020, foi realizada a Consulta Pública nº 06/2020 submetendo ao público o conteúdo da proposta, durante o qual foram recebidas 19 contribuições, principalmente de operadores aéreos e associações de empresas de transporte aéreo.

1.5. Após análise das contribuições (SEI 4440345), a área técnica opinou pela manutenção da proposta do texto (SEI 4448638), de forma que a participação no programa IOSA seja uma recomendação da ANAC, sem consistir em obrigatoriedade.

1.6. Em análise jurídica (SEI 9337961, 9337964 e 9337967), a Procuradoria Federal não identificou óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta.

1.7.

1.8. Em 19/12/2023, o processo retornou a esta Diretoria para prosseguimento da relatoria (SEI 9476666).

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 06/02/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9476666** e o código CRC **30B93FBC**.

---